

PARAIBA (PROVÍNCIA) VICE-PRESIDENTE (GAMA E MELLO)
EXPOSIÇÃO ... 10 JUN. 1880

EXPOSIÇÃO

COM QUE

O EXM.^º SR.

Dr. Antonio Alfredo de Gama e Mello,

1.^º VICE-PRESIDENTE D'ESTA PROVINCIA

Passou a administração da mesma

**Ao Exm.^º Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa
Junior**

EM 10 DE JUNHO DE 1880

Illi^{m.} e Exm.^º Sr.

Nom^{ado} 1.^º Vice-Presidente des'a Provincia por Carta Imperial de 19 de Abril ultimo, assumi, no dia 15 de Maio proximo findo, a administração publica, que me entregou o 2.^º Vice-Presidente, Exm.^º Sr. Padre Felippe Benicio da Fonseca Galvão, cabendo-me o dever de passa-la á V. Exc. na qualidade de seu Presidente.

O pequeno lapso de tempo em que estive na gerencia dos negocios publicos não me habilita á prestar a V. Exc. amplos e detidos esclarecimentos sobre os diferentes encargos da administração, entretanto, para cumprimento da circular de 11 de Março de 1848, sciehtificarei á V. Exc. do que de mais notável ocorreu, durante os dias em que estive na Presidencia.

Achando-se esgotado o ultimo credito aberto por conta da verba «Socorros Publicos» e existindo na Thesouraria de Fazenda, por pagar, contas na importancia aproximada de quinze contos de reis, relativas á despezas autorizadas pelos meos antecessores, solicitei do Ministerio do Imperio, por telegramma de 21 de Maio, a necessaria autorisação para abrir novo credito da quantia de trinta contos de reis, assim de satisfaçao á semelhantes despezas e ás que fossem ocorrendo, até o fim do presente exercicio.

Até o present^o não obtive resposta dessa minha solicitação.

Das colonias fundadas em Manguape, com retirantes victimas da secca,

existem ainda três, os dous de Leite Mirim e a de Nascente d'Una, que tem direito à ser fornecidas de alimento para mais um mês.

A do Merity do Meio, deixou de ser onerosa ao Governo por ter expirado o prazo do suprimento de viveres conforme me comunicou, por telegraphma, também de 21, o Juiz de Direito daquella comarca, presidente da respectiva comissão de socorros, bacharel José Paulino de Figueiroo.

Por actos de 21 do referido mês de Maio, aposentei o Administrador do Consulado Provincial, Francisco José do Rosario, exonerai o bacharel Antonio Bernardino dos Santos do cargo de Director da Instrução Pública e nomeei, para substituí-lo, o bacharel Ivo Magno Borges da Fonseca, e, para o dito cargo de Administrador do Consulado o mesmo bacharel Antonio Bernardino dos Santos, por assim convir aos interesses do serviço público.

Não tendo os meus antecessores dado execução ao § 4.^º do artigo 1.^º da lei provincial n.º 661 de 18 de Fevereiro do anno passado, e, sendo a Presidencia autorizada pela lei n.º 689 de 16 de Outubro ultimo a promover a arrecadação das rendas provinciais do molo que julgasse mais conveniente, determinai, por acto de 5 do corrente mês, que a dita arrecadação continuasse a ser feita pelo Consulado Provincial, visto como a experiência há demonstrado ser este o meio mais eficaz e conveniente aos interesses da Província. Para complemento desse acto, tive necessidade de criar mais dois lugares naquella Repartição, um de 2.^º Escripturário e outro de Porteiro.

Deficiente, como era, o seu pessoal, não podia ella, sem essa medida, satisfazer as exigências do serviço e promover regularmente a arrecadação, que lhe incumbe, da renda com applicação especial, estabelecida pela lei n.º 694 de 18 de Outubro ultimo.

Devo declarar á V. Exc. que, com semelhante providência, não houve aumento algum de despesa para o cofre provincial, visto como a reorganização do Consulado faz desaparecer a necessidade de empregados sem título, ali existentes que, sob a denominação de colaboradores e serventes, eram remunerados pelo referido cofre.

Para o lugar do 1.^º Escripturário, que se conservava vago, nomeei para ocupá-lo, o 2.^º dito Felzardo Toscano de Britto, para os dous de 2.^ºs Escripturários, os cidadãos José Aliston Aranha Chacon e Francisco José Rabello Filho, e para o de Porteiro Manoel Pereira de Souza.

Por actos também de 5 nomeei, de conformidade com o artigo 38 do Reg. de 11 de Maio de 1852, o professor substituto da cadeira de Arithemica, Álgebra e Geometria do Lyceo desta Capital, João Halmitom, para o lugar de lente da mesma cadeira, vago por falecimento do respectivo serventuário e designei

a cadeira de ensino primario de s xo masculino do bairro baixo, para nella ter exercicio o professor avulso, Braz lino Pereira Lima Wenderley.

Tendo em consideração um abaixo assinado dos habitantes da freguezia de Gurinhem, restabeleci, em data de 3, nos termos da lei provincial n.º 692 de 18 de Outubro, do anno passado, a cadeira do ensino primario (s xo masculino) da referida freguezia e designei o professor avulso, Raimundo Rogers Junior para nella ter exercicio.

São estas as informações que tenho a honra de ministrar á V. Exc, podendo recorrer aos relatórios annexos, se de outras precisar.

Auguro á V. Exc. uma feliz administração.

Ilmo.º Exm.º Sr. Dr. Gregorio José d'Oliveira Costa Júnior, D. Presidente desta Província.

Antonio Alfredo da Gama e Mello:

